



PROCESSO FUSSEP Nº 46256/2009

TERMO DE CONTRATO que celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP e o Município de Botucatu, tendo por objeto a venda de veículo declarado inservível no âmbito estadual.

CONTRATO Nº 142/2009

Aos 20 dias do mês de *julho*, do ano de dois mil e nove, nesta Cidade de São Paulo, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP**, com sede nesta Capital à Rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, inscrito no CNPJ sob nº 44.111.698/0001-98, neste ato representado pelo Sr. Murilo Giannini Bertolotti, Chefe de Gabinete, portador da Cédula de Identidade nº 11.122.923, doravante designado simplesmente **ESTADO**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede à Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor João Cury Neto, portador da Cédula de Identidade nº 19683026, e do C.P.F. nº 148.207.338-26, a seguir designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente contrato de venda e compra de veículo declarado inservível no âmbito estadual, sujeito às disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e das demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O ESTADO, sendo legítimo proprietário e possuidor do veículo GM Astra, ano 2000, movido a gasolina, placas LNC - 6829, chassi 9BGTT69COYB167875, aliena o referido automóvel ao MUNICÍPIO, com fulcro no 17, inciso II, alínea f, da Lei Federal 8.666/93, pelo valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme avaliação precedida pela "Subcomissão para Avaliação de Veículos", designada por meio da Portaria FUSSESP/CG - 2, de 27 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2009.



CLÁUSULA II – DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO se compromete a pagar a quantia estipulada na cláusula primeira mediante depósito em favor do ESTADO, a ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à assinatura do presente contrato, no banco 151 - Nossa Caixa S/A, agência n°: 0400-6, Perdizes, conta corrente n°: 13-100.004-7, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Parágrafo único – No caso de depósito em cheque o pagamento considerar-se-á efetivado após a respectiva compensação.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE VENDA

O veículo identificado na cláusula primeira foi vistoriado pelo MUNICÍPIO que o receberá no estado e nas condições em que se encontra, descabendo reclamações futuras, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos.

Parágrafo primeiro – Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, correrão por conta do MUNICÍPIO todas as despesas de seguros, transportes, tributos e quaisquer outras decorrentes da aquisição do veículo.

Parágrafo segundo – O ESTADO, de posse dos dados fornecidos neste ato pelo MUNICÍPIO, compromete-se a lhe entregar o comprovante de transferência de propriedade do automóvel, devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida, no prazo de até três dias úteis a contar da efetivação do pagamento de que cuida a cláusula segunda, com o que se dará por transferida a propriedade do bem.

Parágrafo terceiro – O ESTADO responderá apenas pelas multas decorrentes de infrações cometidas até a data da entrega do comprovante de transferência de propriedade referido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA

DO OBJETO

O MUNICÍPIO devera retirar o veículo no local onde o mesmo foi vistoriado, ou seja, na Avenida Torres de Oliveira, n° 368, cidade de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do comprovante de transferência de propriedade, em horário comercial, por intermédio de servidor municipal, devidamente credenciado, cuja identificação e assinatura ficarão constando dos arquivos do ESTADO.



Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO passará e ser responsável pelo veículo a partir da entrega, pelo ESTADO, do comprovante de transferência de propriedade, correndo por sua conta, desde então, quaisquer riscos que possam pesar sobre o aludido bem.

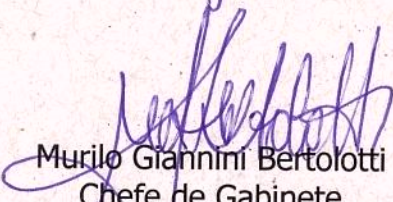
Parágrafo segundo – A retirada, o carregamento e o transporte do veículo serão de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA V – DO FORO

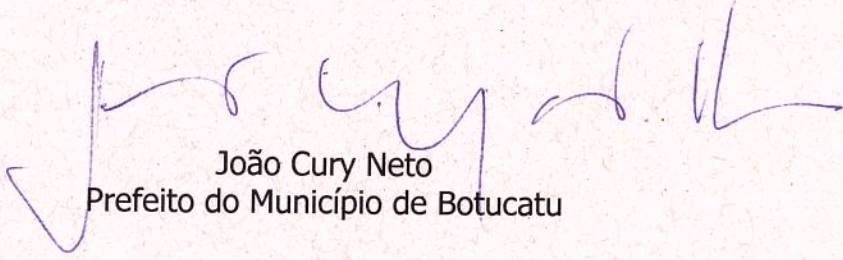
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2009


Murilo Giannini Bertolotti
Chefe de Gabinete

Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento
Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP


João Cury Neto
Prefeito do Município de Botucatu

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1421
CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15 www.botucatu.sp.gov.br

Botucatu/SP, 31 de março de 2009.

Ofício GAB nº 282/2009

Prezado Sr.

Solicito-lhe as diligências necessárias para o empenho da quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), necessária para a compra, pelo gabinete, de um veículo GM Astra, placas LNC-6829, pertencente ao Fundo Social de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, que será destinado às atividades do Fundo Social de Solidariedade de Botucatu, que até o momento não dispõe de veículo próprio.

Desde já agradeço a atenção e os cuidados manifestados, e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



João Cury Neto
Prefeito Municipal de Botucatu

Ilmo. Sr. Secretario Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Cep: 18600-900

Fone: (14) 3811.1414 - www.botucatu.sp.gov.br

Emissão da Capa do Processo

DSE Contrato nº

477109

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 06/04/2009 09:13

Sistema CECAM

Protocolo Nº: 10558/2009

Nº: 10558/2009

INTERESSADO:

Nº DO CGM: 2055
NOME: GABINETE DO PREFEITO
TELEFONE: 3882-1542
FAX:
ENDEREÇO: PCA. PROF. PEDRO TORRES, 100
CEP: 18600-900
BAIRRO: CENTRO
CIDADE / UF: BOTUCATU/SP
C.G.C/C.P.F: 46.634.101/0001-15
INSCRIÇÃO

DADOS DO PROCESSO:

DATA DE ENTRADA: 6/4/2009 09:13:01
ASSUNTO: OF. 282/09 - SOLICITACAO DE EMPENHO - R\$ 9.000,00

SITUAÇÃO DO PROCESSO ...: **RECEBIDO**
ÚLTIMO DESTINATÁRIO: PROTOCOLO

OBSERVAÇÃO:

BOTUCATU, 06 DE ABRIL DE 2009

RESPONSÁVEL

PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO NO PROTOCOLO MUNICIPAL. TENHA SEMPRE EM MAOS O CPF E ESTE RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 10558/2009

Nº: 10558/2009

INTERESSADO:

Nº DO CGM: 2055
NOME: GABINETE DO PREFEITO
TELEFONE: 3882-1542
FAX:
ENDEREÇO: PCA. PROF. PEDRO TORRES, 100
CEP: 18600-900
BAIRRO: CENTRO
CIDADE / UF: BOTUCATU/SP
C.G.C/C.P.F: 46.634.101/0001-15
INSCRIÇÃO

DADOS DO PROCESSO:

DATA DE ENTRADA: 6/4/2009 09:13:01
ASSUNTO: OF. 282/09 - SOLICITACAO DE EMPENHO - R\$ 9.000,00

SITUAÇÃO DO PROCESSO ...: **RECEBIDO**
ÚLTIMO DESTINATÁRIO: PROTOCOLO

OBSERVAÇÃO:

BOTUCATU, 06 DE ABRIL DE 2009

RESPONSÁVEL

PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO NO PROTOCOLO MUNICIPAL, TENHA SEMPRE EM MAOS O CPF E ESTE RECIBO DE PROTOCOLO